

SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EM UMA PERSPECTIVA PREVIDENCIÁRIA

Paulo Tafner

Regimes Próprios - Resultado Financeiro (R\$ Bilhões)

ENTES	2015	2016	2017
Municípios	6,7	11,1	15,2
Estados/DF	-60,9	-89,6	-112,1
União	-72,5	-77,2	-83,1
Civis	-35,5	-37,6	-40,2
Militares	-32,5	-34,1	-36,1
Demais	-4,5	-5,5	-6,8
Total	-126,7	-155,7	-180,0

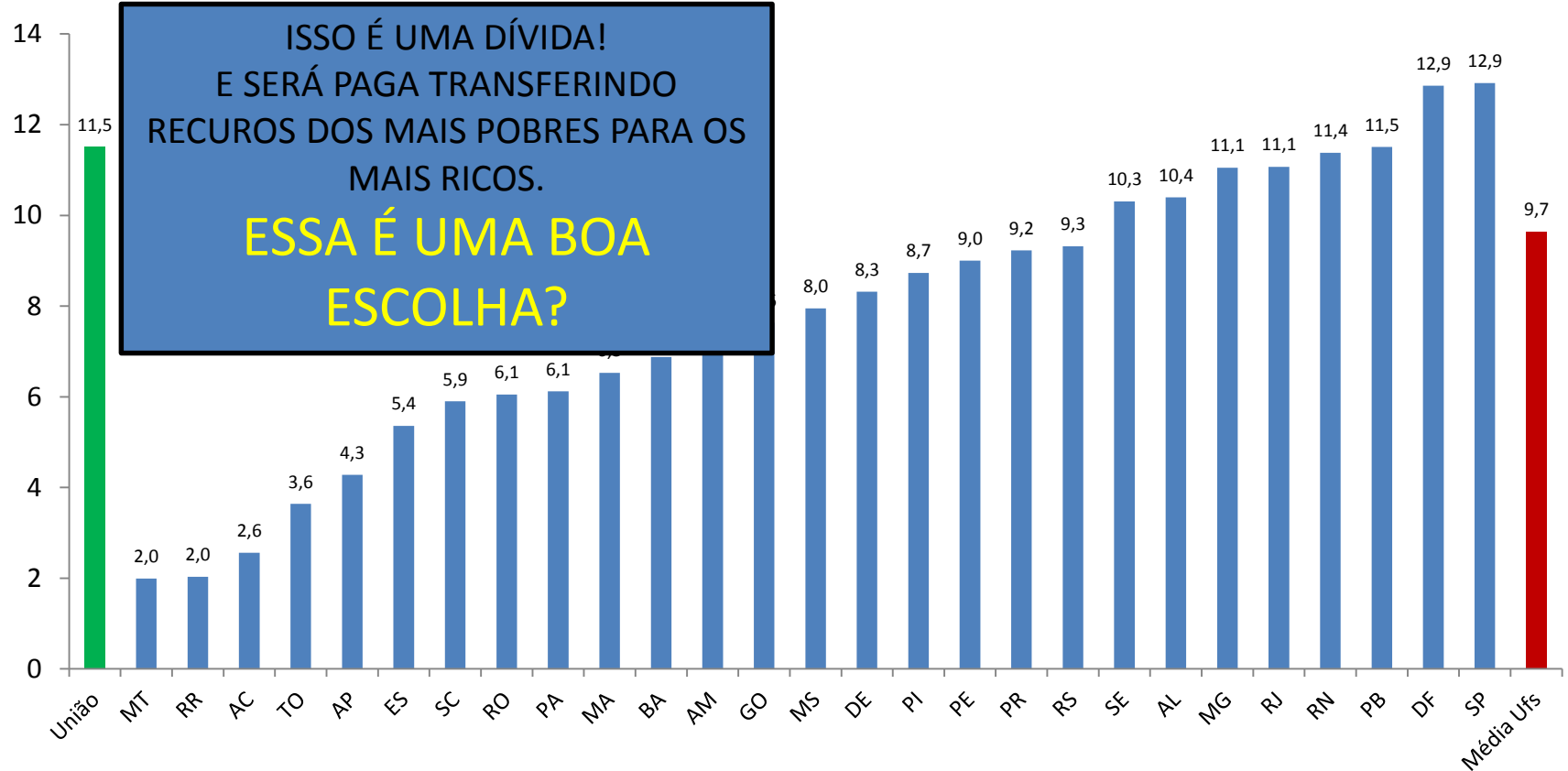
Annotations: Red arrows show growth from 2015 to 2016 (47%) and 2016 to 2017 (25%) for Municípios. Blue arrows show growth from 2015 to 2016 (23%) and 2016 to 2017 (16%) for Total.

Resultado Financeiro dos RPPS das Capitais em 2016 (R\$ milhões)

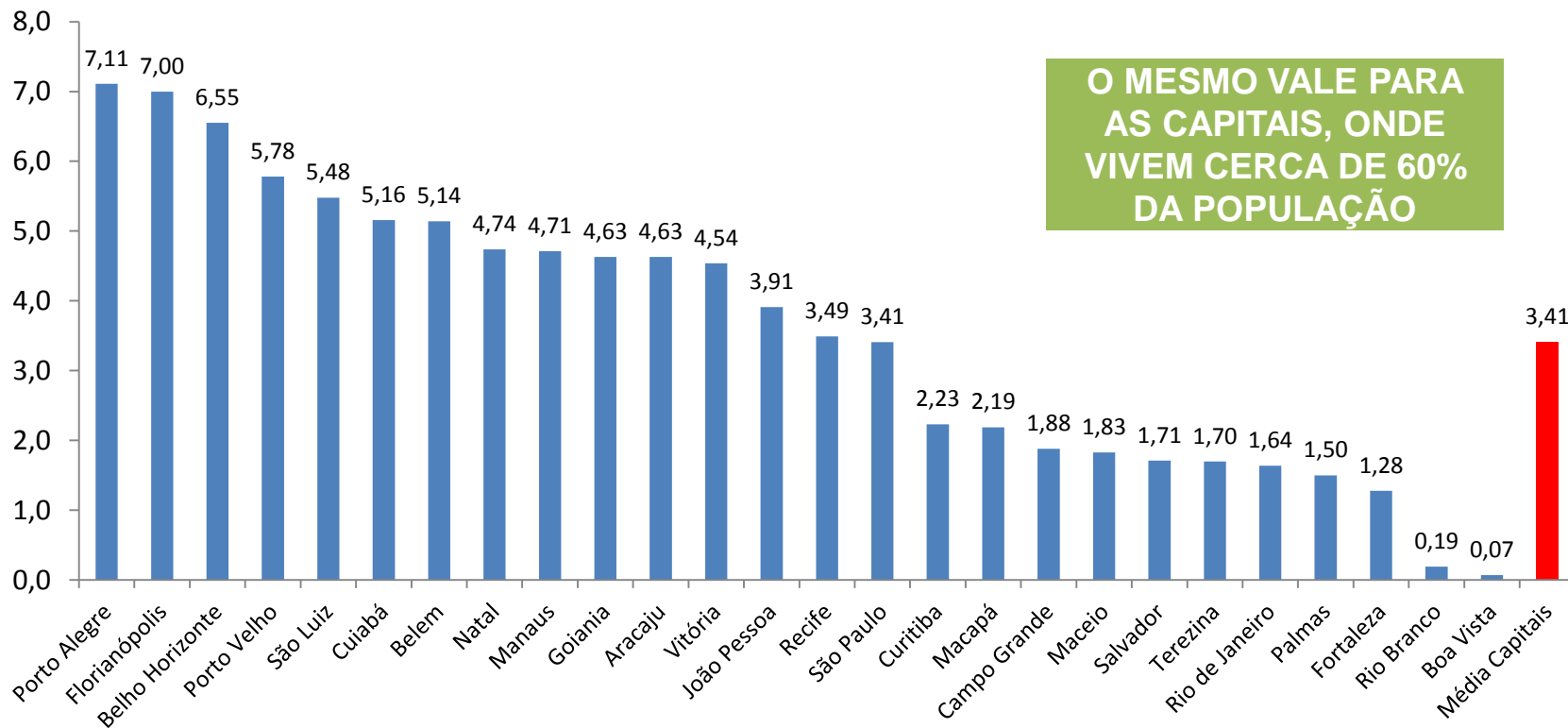
Capitais	Resultado financeiro	Capitais	Resultado financeiro
São Paulo	-3.769,71	Maceió	-34,99
Rio de Janeiro			-15,77
Porto Alegre			0,79
Goiânia			2,60
Recife			7,69
Salvador			27,81
Belo Horizonte			35,46
Aracaju			37,08
Campo Grande	-72,69	Manaus	55,98
Florianópolis	-48,96	Porto Velho	88,69
João Pessoa	-48,61	Boa Vista	103,44
Fortaleza	-45,80	Palmas	116,67
Belém	-41,23	Curitiba	368,98
	TOTAL		-6.126,17

APENAS 11 DAS 26 CAPITALS APRESENTARAM RESULTADO POSITIVO EM 2016. MAS NOS PRÓXIMOS ANOS, TAMBÉM ESSAS, TERÃO RESULTADOS NEGATIVOS, COM DÉFICITS CRESCENTES

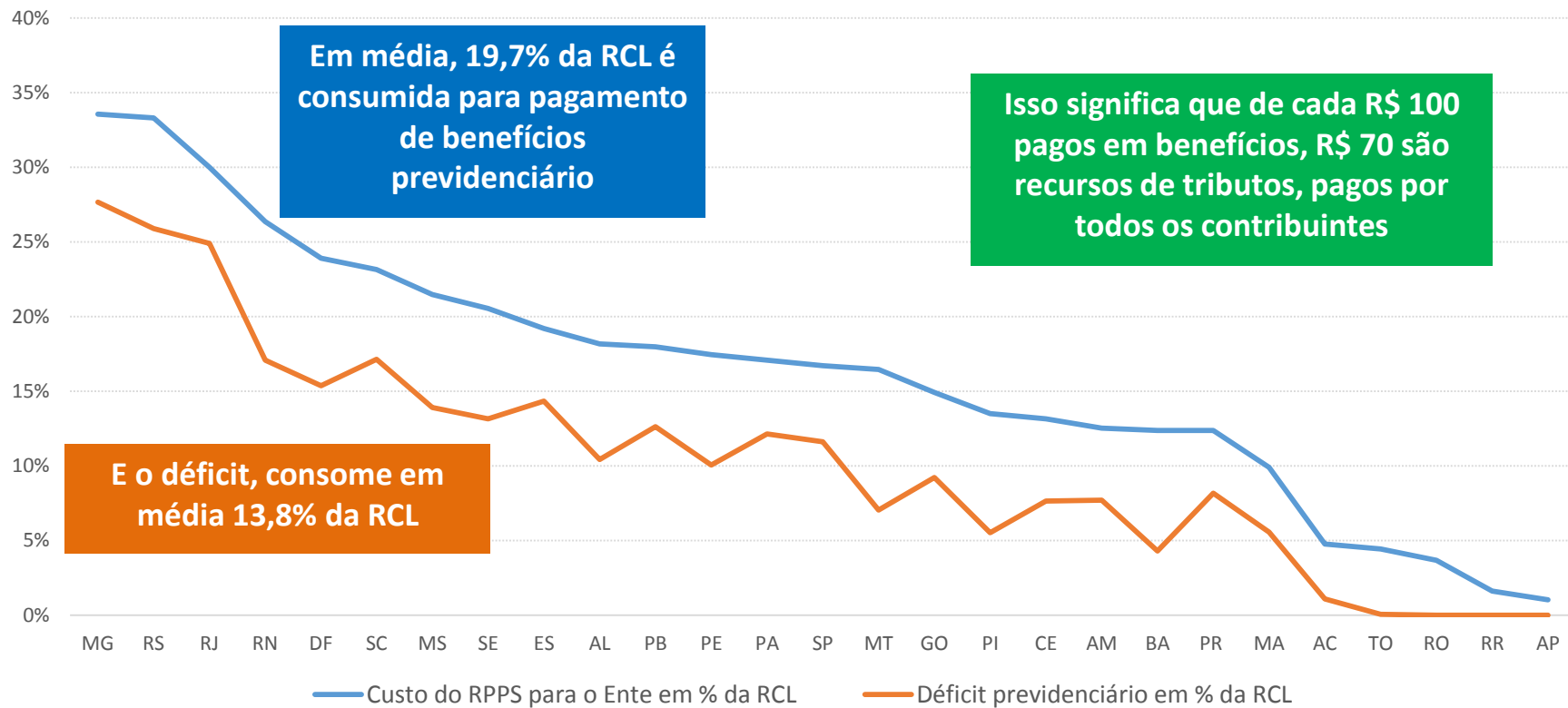
DÉFICIT ATUARIAL DOS RPPS ESTADUAIS E DA UNIÃO EM NÚMERO DE VEZES A RCL



DÉFICIT ATUARIAL DOS RPPS DAS CAPITALS EM NÚMERO DE VEZES A RCL



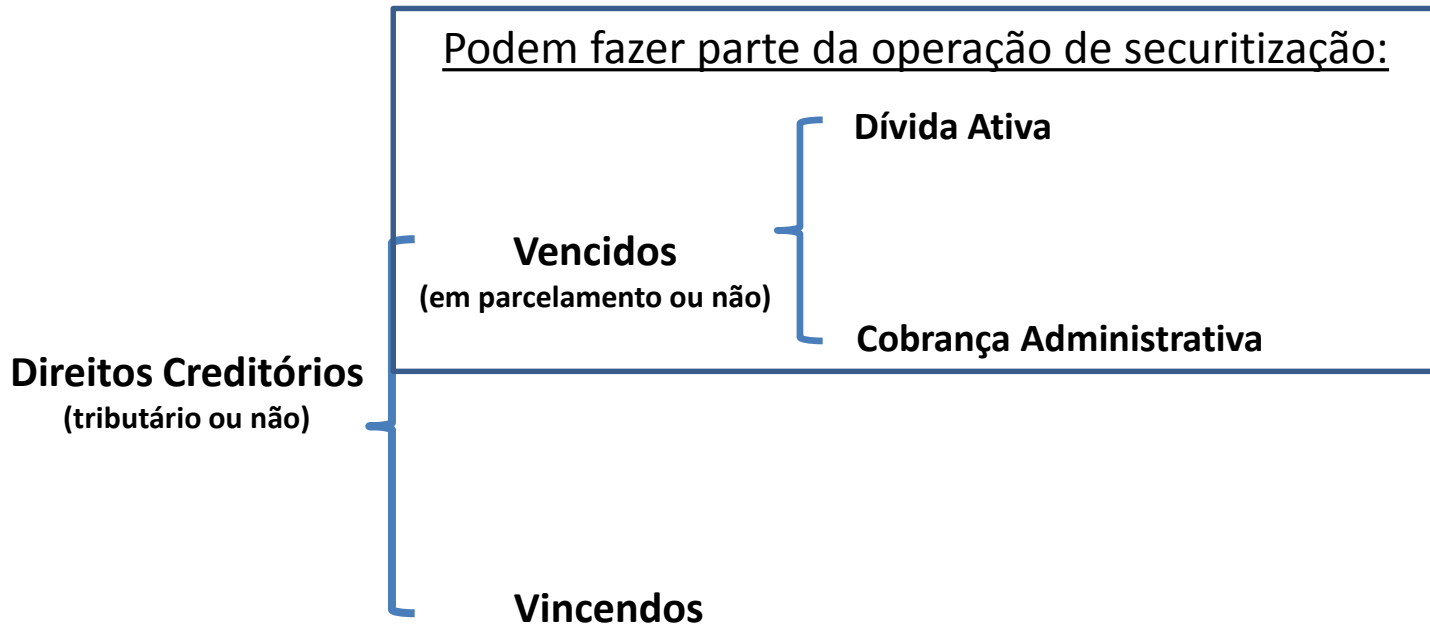
DESPESA E DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO COMO PROPORÇÃO DA RCL, SEGUNDO UNIDADE DA FEDERAÇÃO (2016)



O QUE É A SECURITIZAÇÃO ?

- É A TRANSFORMAÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E NÃO-TRIBUTÁRIAS **JÁ VENCIDAS** DOS ENTES FEDERATIVOS EM ATIVO FINANCEIRO QUE PODE SER COMERCIALIZADO NO MERCADO DE CAPITAIS.
- **OBRIGAÇÕES PASSÍVEIS DE SECURITIZAÇÃO:**
 - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA AJUIZADOS OU NÃO;
 - DÉBITOS NÃO PAGOS E QUE PASSARAM POR TODAS AS INSTÂNCIAS DE RECURSO ADMINISTRATIVO;
 - PARCELAMENTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EM VIGOR..
- **AUTORIZAÇÃO LEGAL**

QUAIS DIREITOS CREDITÓRIOS SÃO PASSÍVEIS DE SECURITIZAÇÃO?



E O QUE DIZ O PROJETO DE LEI 459?

A CONEXÃO ENTRE SECURITIZAÇÃO E EQUILÍBRIO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA É EVIDENTE (ART. 39-A, §6º)

§ 6º A receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata este artigo observará o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo-se destinar pelo menos 50% (cinquenta por cento) desse montante a despesas associadas a regime de previdência social, e o restante, a despesas com investimentos.

PARECER PGFN

Parecer PGFN 1579/2014 confirma que não é operação de crédito e não há necessidade da verificação prevista no artigo 32 da LRF e na RSF 43/2001

a) As operações de cessão definitiva de direitos creditórios ou do fluxo financeiro decorrente de tais direitos, quando não implicar, direta ou indiretamente, qualquer compromisso de garantir o recebimento do valor do crédito cedido, em caso de inadimplemento por parte do devedor, **NÃO constitui operação de crédito, no sentido da FRF;**

b) A submissão de qualquer operação de ente subnacional ao processo de verificação, pelo Ministério da Fazenda, de limites e condições, previsto no art. 32 da LRF e em dispositivos correlatos da RSF nº 43, de 2001, depende da caracterização da referida operação como OPERAÇÃO DE CRÉDITO, motivo pelo qual as operações de cessão definitiva de direitos creditórios ou do fluxo financeiro decorrente de tais direitos, desde que nas condições descritas no item “a” acima, não se submetem ao referido processo de verificação.

SE SECURITIZAÇÃO NÃO É OPERAÇÃO DE CRÉDITO
(E NÃO É), E SE A PROPOSTA DE LEI DESTINA
RECURSOS PARA APLICAÇÃO ESPECÍFICA, ENTÃO ...

A SECURITIZAÇÃO PODE SER UM
PODEROSO MECANISMO PARA
ENFRENTAR A QUESTÃO
PREVIDENCIÁRIA

Obrigado!

paulo.tafner@fipe.org.br
paulo.tafner@gmail.com